



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI 038/2026

De 25 de maio de 2026

Dispõe sobre climatização nos departamentos das unidades Escolares do Município de Itapetinga e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proporcionar ambientação climatizada nos Departamentos das Unidades Escolares do Município de Itapetinga, visando proporcionar conforto para professores, funcionários e alunos. Dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

Parágrafo único - A temperatura ideal do ar-condicionado para salas de aula situa-se entre 23°C e 24°C. Essa faixa, recomendada pela ANVISA e OMS, garante conforto térmico, economia de energia e evita o ressecamento excessivo do ar, prevenindo problemas respiratórios.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica Revogada a Lei Nº 1.370, de 05 de janeiro de 2018.

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador (MDB)





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir melhores condições de ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares do Município de Itapetinga, por meio da climatização dos departamentos e salas de aula da rede municipal de ensino. Trata-se de uma medida de valorização da educação, do bem-estar dos alunos, professores e servidores, bem como de promoção de um ambiente escolar mais adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

É de conhecimento público que as elevadas temperaturas registradas em nossa região comprometem significativamente o rendimento escolar, a concentração dos estudantes e as condições de trabalho dos profissionais da educação. Ambientes excessivamente quentes provocam desconforto físico, fadiga, queda de atenção e até problemas de saúde, prejudicando diretamente o processo de ensino-aprendizagem.

Nesse contexto, a climatização das unidades escolares surge como instrumento essencial para proporcionar conforto térmico e melhores condições de permanência dentro do ambiente escolar. A medida também está alinhada às recomendações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Organização Mundial da Saúde – OMS, que indicam a faixa de temperatura entre 23°C e 24°C como ideal para ambientes que demandem atenção, concentração e esforço intelectual contínuo.

Além de beneficiar os estudantes, o presente Projeto de Lei representa importante ação de valorização dos profissionais da educação e demais servidores que atuam diariamente nas unidades escolares, oferecendo condições mais dignas e adequadas de trabalho.

Importante destacar ainda que a proposta revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 05 de janeiro de 2018, atualizando a matéria e adequando-a às necessidades atuais da rede municipal de ensino, com uma redação mais clara e moderna.

Dessa forma, considerando a relevância social, educacional e humana da presente iniciativa, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por representar um avanço significativo na qualidade da educação pública municipal e no cuidado com toda a comunidade escolar.

O Autor.

